



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.087/08

**LICITAÇÃO – Tomada de Preços**

Julgam-se regulares a licitação, e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01.789**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 06/08**, seguida de Contrato nº 27/08, procedida pela Superintendência de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços de recuperação com lixamento, inclusive, soldagem se necessário, tratamento anti-ferrugem e pintura em esmalte sintético das colunas e braços dos semi-pórticos dos semáforos, veicular e pedestre, nos locais onde estão instalados no município de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a unidade técnica, em relatório preliminar de fls. 167/169, entendeu pela irregularidade do procedimento em virtude da ausência do contrato;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 171/175, tendo a Auditoria, após análise, concluído pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

*TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de dezembro de 2.010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**